

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA – PA.

W P DA SILVA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.580.666/0001-04, com sede na Avenida Araguaia, snº - Santos Dumont – Redenção – PA, CEP: 68.551-000, representada por sua procuradora sra. Soraia Pereira da Silva Costa, brasileira, viúva, vendedora, portadora do RG: 6207784 3ª via-PC-PA e CPF: 992.333.552-68, residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº435, setor Alto Paraná – Redenção – PA, abaixo subscrito (Procuração em Anexo) com base no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/93 vem tempestivamente a presença de Vossa Senhoria interpor recurso administrativo contra decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a recorrente na licitação na modalidade Tomada de Preço nº001/2020, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada na área de construção civil, para revitalização do parque ambiental no município de Floresta do Araguaia – PA, conforme contrato de repasse nº870568/2018/MTUR/CAIXA. Demonstrado pelos motivos abaixo:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/93, devendo, portanto a Vossa Senhoria vir a apreciá-lo.

II – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia – PA, visando à Contratação de empresa especializada na área de construção civil, para revitalização do parque ambiental no município de Floresta do Araguaia – PA, conforme contrato de repasse nº870568/2018/MTUR/CAIXA, publicou aviso de abertura da licitação na modalidade Tomada de Preço nº001/2020, no dia 04 de maio de 2020, no Diário Oficial da União nº83, pagina 195; Imprensa Oficial do Estado do Pará, nº 34.203, pagina 66; Jornal de grande circulação (jornal da Amazônia), abertura da referida licitação, prevista para o dia **20/05/2020 as 09:00 horas**, no prédio da Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia – PA, a saber: Av. J.k nº1962 – Centro – Floresta do Araguaia – PA, CEP: 68.543-000

Dentre as varias participantes no certame, a recorrente foi uma delas, conforme termos da ata de julgamento em anexo. Fomos devidamente credenciados e posteriormente participamos da fase de habilitação. Ocorre que ao analisar os documentos de habilitação da recorrente a Comissão Permanente de Licitação constatou que a recorrente praticou um

PROTOCOLO
PREFEITURA DE FLORESTA DO ARAGUAIA
DATA: 03/06/2020
HORA: 11:14
<i>Ramuzia de Jesus</i>
ASSINATURA

equivoco ao apresentar seu alvará de funcionamento, considerando que no corpo do mesmo possui a seguinte observação: "VÁLIDO SOMENTE COM AS LICENÇAS DO: MEIO AMBIENTE; CORPO DE BOMBEIROS E VIGILANCIA SANITARIA".

Esta comissão fundamentou sua decisão de inabilitar a recorrente, tomando com base item 12.2, letra G, do edital, como critério de habilitação cada licitante deverá apresentar: 12.2. **Documentação Relativa à Capacidade Jurídica - g) Alvará de Licença de Funcionamento expedido pela Prefeitura da sede do licitante.**

No entanto, respeitando o ponto de vista desta mui digna Comissão Permanente de Licitação, vale destacar que a mesma se equivocou na sua tomada de decisão, sem nenhum embasamento jurídico, prejudicando assim a recorrente e sucessivamente o caráter competitivo do certame.

Ressaltar que conforme (fls 936), do processo administrativo nº1205-2020-020-01, a recorrente apresentou o alvará de funcionamento, solicitado no item 12.2, letra g, do edital. Não podendo esta comissão falar em ausência do referido alvará de funcionamento, mesmo diante da ausência das licenças complementar, constante no campo observação.

Entretanto, segundo entendimento do TCU é ilegal a exigência de alvará de funcionamento como critério de habilitação em licitações publicas. pois está em desacordo com o art. 37, XXI da [Constituição Federal](#) e com o art. 28 da Lei nº 8.666/93 e tampouco encontra respaldo em nenhum outro dispositivo da sitada lei.

O alvará (do árabe al-barā, "carta", "cédula") é um documento ou declaração governamental que autoriza alguém a praticar determinado ato. Para o assunto que abordaremos se trata de uma licença concedida pela Prefeitura, o qual permite a localização e o **funcionamento** de estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas, prestadores de serviços, bem como de sociedades, instituições, e associações de qualquer natureza, vinculadas a pessoas físicas ou jurídicas.

Ante exposto, podemos concluir que a devida operação, de qualquer estabelecimento, precede de autorização do município, que ocorre através do alvará de funcionamento.

Dito isto, é possível exigir tal documento como requisito de habilitação nas licitações públicas?

Toda a organização estatal está disciplinada através do ordenamento jurídico, é o Poder Legislativo responsável por criar regras e disciplinas, não sendo diferente para o procedimento licitatório. O exercício da função administrativa não pode ser pautado pela vontade da Administração ou dos agentes públicos, mas deve obrigatoriamente respeitar a vontade da lei. Aliás, constitui regra constitucional que **"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"**ⁱⁱ.

Não obstante a Lei de Licitações nº 8.666 de 1.993 determinou de forma **taxativa** quais seriam os documentos a serem exigidos para habilitação nas licitações públicas. Ipsis litteris:

PROTOCOLO
PREFEITURA DE FLORESTA DO ARAGUAIA
DATA: 03/06/2020
HORA: 11:14
Ranuzia de Jesus
ASSINATURA

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, **exclusivamente**, documentação relativa a:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;
- V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Destacamos)

Tratou ainda de minudenciar os documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista nos artigos 28 a 31 da lei citada. Veja que na literalidade da lei não há nenhuma menção quanto à exigência de alvará de funcionamento. Ora, se não existe nenhuma expressão taxativa, claramente definida, acerca da exigibilidade qual será o fundamento jurídico que sustente a exigência do alvará em alguns editais?

Após ampla pesquisa e vivência prática no universo licitatório vislumbramos dois fundamentos utilizados que “teoricamente” “amparam” ou “justificam” a exigência do documento em xeque.

Passamos a abordá-los. Há quem defenda que o art. 28, inc.V da Lei de Licitações autoriza a exigência ao redacionar: “(...) **autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.**”

Máxima vênua, não podemos corroborar ao entendimento que fundamente sua justificativa em trechos legislativos, sem que busque encontrar a real intenção do legislador e a correta interpretação da norma.

Vejamos o que estabelece o art. 28 e seus incisos:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I – cédula de identidade;
- II – registro comercial, no caso de empresa individual;
- III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. (Destacamos)

Ao realizarmos a leitura do dispositivo na íntegra não resta dúvidas que o legislador buscou estabelecer regras diferentes para cada regime jurídico e que o **“ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir”** diz respeito somente às sociedades estrangeiras em funcionamento no País.

Cada “tipo societário” demonstra sua existência através de um ato constitutivo diferente, observando características ímpares uma da outra, de modo que possa comprovar a titularidade de direitos e obrigações. Ou seja, o rol de exigências, inc. I ao V, não é cumulativo e deve ser analisado **“conforme o caso”** como bem pondera o art. 28 “caput”.

De forma objetiva, simplória e didática:

- A pessoa física que queira participar de licitação comprovará sua habilitação jurídica através da cédula de identidade (inc. I);
- Empresas individuais através do registro comercial (inc. II);
- As sociedades comerciais mediante estatuto ou contrato social (inc. III) e se tratando de sociedade de ações deverá ser acompanhada da eleição de seus administradores (inc. III);
- Sociedades civis mediante ato constitutivo acompanhado da prova de diretoria em exercício (inc. IV); e
- Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil através de decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, quando a atividade assim exigir (inc. V).

Isto posto, inexistente relação entre o inc. V do art. 28 com o alvará de funcionamento, trata-se tão somente da autorização de funcionamento de uma sociedade estrangeira, vez que, esta é a regra para que possa ser titular de direitos e obrigações, conforme determina o Cód. Civil em seu art. 1.134. *In verbis*:

Art. 1.134. A sociedade estrangeira, qualquer que seja o seu objeto, não pode, sem autorização do Poder Executivo, funcionar no País, ainda que por estabelecimentos subordinados, podendo, todavia, ressalvados os casos expressos em lei, ser acionista de sociedade anônima brasileira. (Destacamos)

Superada esta questão outro fundamento utilizado para “amparar” a exigência do alvará de funcionamento como exigência de habilitação é o art. 30, inc. IV o qual estabelece:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

É trivial que a norma possui eficácia limitada, ou seja, há necessidade de existência legal para sua devida aplicação e não existindo esta não produzirá efeitos.

Por oportuno questionamos, qual seria o nexó existente entre o alvará de funcionamento com a *habilitação técnica*?

O alvará de funcionamento tão somente autoriza localização e funcionamento, independentemente do segmento, não disciplina regras técnicas ou específicas acerca da comercialização ou produção de determinado bem. Assim, descaracterizando o aspecto técnico almejado pela norma em discussão. Com propriedade que Ihe é peculiar Marçal Justen Filho pondera que:

“A expressão “qualificação técnica” tem grande amplitude e significado. Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimento e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado. Isso abrange inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão.”¹¹

Deste modo, determinados nichos de mercado estão sujeitos a disciplinas legais específicas sobre regras de comercialização ou produção, exemplo típico são empresas que comercializam armas de fogo, explosivos, alimentos, bebidas e entre outras. Essas atividades estão condicionadas ao atendimento de regras singulares pertinentes ao seu segmento, sejam através de leis ou através de regulamentos executivos. Portanto, não podemos admitir que o objetivo finalístico do art. 30, inc. IV seja contemplar o alvará de funcionamento.

Na prática a exigência do Alvará de Localização, muitas vezes, é inserida com intuito de direcionar o edital ou limitar os licitantes, o que é ilegal e a jurisprudência corrobora ao entendimento defendido. A saber:

LICITAÇÃO – ARGUIÇÃO DE PERDA DE OBJETO AFASTADA – HABILITAÇÃO – REGULARIDADE FISCAL – **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** – EXIGÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA OU DOCUMENTO ORIGINAL – DOCUMENTO NÃO ELENCADO NA LEI Nº 8.666/93 – SEGURANÇA CONCEDIDA. Não prospera a arguição de perda de objeto em

PROTOCOLO
PREFEITURA DE FLORESTA DO ARAGUAIA
DATA: 03/06/2020
HORA: 11:14
Damuzia de Jesus
ASSINATURA

razão da publicação do resultado da concorrência, se ainda houver pendente de julgamentos recursos aviados pela licitante. A finalidade do procedimento licitatório é obter a melhor proposta para a Administração Pública, mediante o maior número de concorrentes possíveis. O edital ao exigir a apresentação de documento não elencado nos artigos 27 e 29 da Lei nº 8.666/93 como comprovação de regularidade fiscal, fere os princípios da ampla concorrência e acessibilidade, além de afrontar o princípio da razoabilidade.

(MS 84365/2009, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 17/11/2009, Publicado no DJE 11/12/2009) (Destacamos)

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO RESIDENTES NO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE AMPLA PESQUISA DE PREÇOS. EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NA FASE DE HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA HABILITAÇÃO. IRREGULARIDADES. APLICAÇÃO DE MULTA AO PREGOEIRO E SUBSCRITOR DO EDITAL

(...) Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, em conformidade com a ata de julgamento, diante das razões expendidas no voto do Relator, em: I) julgar procedente a denúncia, considerando irregulares: a) a exigência de alvará de funcionamento na fase de habilitação; b) a exigência de comprovação de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico especializado para habilitação; e c) a ausência de ampla pesquisa de preços; II) deixar de aplicar multa pela ausência de ampla pesquisa de preços, nos termos da fundamentação; III) aplicar multa ao Senhor Diego José de Souza Moreira, pregoeiro e subscritor do edital, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) pelas irregularidades discriminadas nos itens a e b, o que totaliza o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), a teor do disposto no inciso II do art. 85 da Lei Orgânica do Tribunal; IV) deixar de aplicar multa ao Senhor Marcelo Faria Pereira, prefeito municipal, por entender que as falhas apuradas nos presentes autos são de

PROTOCOLO
PREFEITURA DE FLORESTA DO ARACUAIA
DATA: 03/06/2020
HORA: 11:14
Ranuzia de Jesus
ASSINATURA

responsabilidade exclusiva do pregoeiro, mas recomendando-lhe que, nas próximas licitações, não restrinja a cotação de preços aos fornecedores locais, bem como realize ampla pesquisa nos sites dos órgãos públicos; V) determinar a intimação das partes, após a deliberação; VI) determinar o arquivamento dos autos, após promovidas as medidas legais cabíveis à espécie.

(TCE-MG – DEN: 944779, Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO, Data de Julgamento: 10/05/2016, Data de Publicação: 14/06/2016) (Destacamos)

(...)

Sendo assim, **exigir o alvará de funcionamento como condição de habilitação da licitante implica na imposição de cláusula ou condição que importe em frustração do caráter competitivo do certame.** Entende-se que, se a Lei nº 8666/93 veda a existência de qualquer cláusula ou condição que frustre o caráter competitivo, se o rol dos artigos 27 a 31 é taxativo, ou seja, não admite que a autoridade amplie suas exigências, e se a legislação específica que regulamenta a modalidade Pregão, Lei nº 10520/2002, sequer faz menção, em seu inciso XIII do artigo 4º, à exigência do alvará de funcionamento, à autoridade administrativa é vedado incluir no edital essa exigência.

(Processo nº 877079 – Primeira Câmara – Relator: Conselheiro José Alves Viana – Julgamento em: 12/11/13) (Destacamos)

Reforçando ao exposto o ilustre jurista Jessé Torres Pereira Junior leciona:

“(...) A redação adotada pelo novo estatuto estabelece relações *numerus clausus*, vedando que Administração demande apresentação de qualquer prova diversa daquelas inscritas nos termos da lei. Suprimiu, no pertinente àquelas qualificações, o espaço discricionário e criou vinculação estrita. Poderá a Administração deixar de exigir todos os documentos previstos na lei, sob pena de exceder-se no exercício do dever geral de licitar e sujeitar-se à invalidação da exigência indevida, mantidas apenas aquelas que se compatibilizarem com a provisão legal.”¹⁴

No mesmo contexto, trazemos à baila os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

“o art. 27 efetivou a classificação dos requisitos de habilitação. As espécies constituem “*numerus clausus*”.”¹⁵(...)

“o elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não como mínimo, ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos

PROTOCOLO
PREFEITURA DE FLORESTA DO ARAGUAIA
DATA: 03 / 06 / 2020
HORA: 11 : 14
Assinatura: Ramuzia de Jesus
ASSINATURA

dispositivos. O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos".v

Sendo assim, exigir o alvará de funcionamento como condição de habilitação da licitante implica a imposição de cláusula ou condição que frustra o caráter competitivo do certame. A Lei 8.666/93 define a documentação que poderá ser exigida para comprovar habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal. Não prevê apresentação de licença ou alvará de funcionamento. O documento em xeque não se presta a comprovar qualificação técnica, econômico-financeira ou regularidade fiscal. Num esforço interpretativo, poder-se-ia cogitá-lo como documento relativo à habilitação jurídica, mas, conforme registrado, a lei não prevê tal hipótese.

III – DA NECESSIDADE DE REFORMA A INABILITAÇÃO

É necessário que a inabilitação seja reformada uma vez que descumpre preceitos legais, devo falar que convêm à administração pública fazer aquilo que a lei manda e somente, não devendo fazer nem além e nem aquém.

Pelo fato ora questionado ver-se que foi cometido uma série de irregularidades que podem inclusive levar a anulação do edital e de todos os atos até agora praticados, pois devo lembrar novamente que ato ilícito não constitui direito.

A inabilitação da recorrente por não ter apresentado licenças complementares ao alvará de funcionamento não se faz necessário segundo entendimento do TCU, pois não se encontra respaldo na Lei nº 8.666/93 para realizar tal inabilitação e ainda vai além citando o art. 37, XXI da Constituição da República uma vez que diz ser indispensável a qualificação técnica e econômica para empresa participarem de licitações públicas.

Sendo assim, se faz necessário a habilitação da recorrente, tendo em vista que é dispensado a alvará de funcionamento, porque ela não atende os requisitos estabelecidos pelo instrumento convocatório e nem a Lei nº 8.666/93, lei de licitações.

IV – DAS ILEGALIDADES

A Constituição da República trata no art. 37, caput da principiologia que rege a administração pública, fazendo para tanto rol dos mesmos, portanto deve a administração pública assim como seus administradores segui-los e serem fies a sua aplicabilidade e execução.

Denota-se que a inabilitação da licitante é um ato ilegal uma vez que não encontra respaldo na lei para tanto, ressaltando que segundo o princípio da legalidade não deve pairar nenhuma ilegalidade ou suspeição sobre os atos da administração pública, uma vez que licitação se dá para o aprimoramento do erário público.

Assim como entendimento do TCU, é ilícita a exigência de alvara de funcionamento como requisito para habilitação de licitante, ou seja, esta digna comissão vai contra tal entendimento, sem falar que não há respaldo legal.

Torno a dizer novamente, atos ilegais não geram direitos, e vê-se uma série de irregularidades, para ser mais preciso um leque de ilegalidades cometidas por esta comissão de licitação a começar da inabilitação da recorrente por não apresentar licenças complementares que não se faz necessária, a não vinculação ao instrumento convocatório e a habilitação de licitante com documentação irregular, documentação que a **lei de licitações** no art. 8, III exige que seja entregue para habilitar licitante.

V – DO PEDIDO

Ante o exposto requer:

a) Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digne-se V. Exa. Conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a RECORRENTE habilitada para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça!

b) Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o **parágrafo 4º**, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo

Termos que

Pede deferimento

Redenção – PA, 02 de junho de 2020.

Soraia Pereira da Silva da Costa

Soraia Pereira da Silva Costa,

Procuradora

CPF: 992.333.552-68

Diante da análise dos documentos, parecer técnico do setor de engenharia e fundamentado nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, no termos do edital e ata de julgamento em anexo, ficam as empresas: CONCEBRAL CONSTRUTORA & COMERCIO DO BRASIL EIRELI, CNPJ: 08.899.441/0001-89; A DE S KEIBER COMERCIO E CONSTRUTORA - ME, ADSERV EMPREENDIMIENTOS EIRELI - EPP, CNPJ: 28.166.871/0001-07, W P DA SILVA EIRELI, CNPJ: 16.580.666/0001-04, JPI ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 28.023.003/0001-60, devidamente inabilitadas e a empresa: CASCAVEL CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 08.601.332/0001-33, devidamente habilitados no certame. A CPL informa aos participantes e interessados que o referido processo está com vista franqueada, disponível na integra na sala da comissão, no endereço, dias e horário constante no edital.

ADVALDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 20200159. Origem: Pregão Eletrônico Nº 002/2020-PE. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA. CONTRATADA(O): DELTA MÁQUINAS LTDA. Objeto: Aquisição de maquinários para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba/PA, de acordo com a proposta nº 004871/2019 e convênio nº 883644/2019. Valor total: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Vigência: 04 de maio de 2020 a 02 de agosto de 2020. Data da Assinatura: 04 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

AVISOS DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

A prefeitura municipal de Itupiranga torna público que na data de 10/01/2020 ratificou o processo Inexigibilidade nº IL/2020.007-PMI. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PROPOSTURA DE AÇÃO ORDINÁRIA CONTRA A UNIÃO FEDERAL E AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, PELA NULIDADE DO DECRETO N 3.739/01, FIXAÇÃO DE NOVA TAR E COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DA CUFUR REFERENTE AOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. Contratada: EDSON PEREIRA NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES CNPJ: 92.098.441/0001-96. Valor: R\$ 20 % vinte do por cento em cima valor do valor recuperado. Assinatura 10/01/2020. José Mileisi. Prefeito Municipal.

A prefeitura municipal de Itupiranga torna público que na data de 20/01/2020 ratificou o processo Inexigibilidade nº IL/2020.008-PMI. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM RESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA FISCAL E TRIBUTÁRIA PARA LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN E EM DIVÍDIA ATIVA, IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, ITBI - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, E EM DIVÍDIA ATIVA E TAXAS DE EMPRESAS PRIVADAS E ESTATAIS QUE PRESTARAM NOS ÚLTIMOS 05 ANOS, PRESTAM E IRÃO PRESTAR SERVIÇOS NA MUNICIPALIDADE DE ITUPIRANGA-PA. Contratada: FISCON - FISCALIZAÇÃO E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA-ME CNPJ: 11.847.053/0001-69. Valor: R\$ 20 % vinte do por cento em cima valor do valor recuperado. Assinatura 20/01/2020.

JOSÉ MILEISI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-007/2020-FMS

Abertura: 10/06/2020, Abertura das propostas às 09h00 Local: www.comprasnet.gov.br Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº 11528.843000/1200-09, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACUNDÁ, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA PINTO SILVA, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, no site da Prefeitura de Jacundá (www.jacunda.pa.gov.br) e no Portal do TCM-PA - Mural de Licitações.

IZAACA SCHEIDEGGER EMERIQUE
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 001/2020 - GABINETE DO VICE-PREFEITO. Contratante: Gabinete do Vice Prefeito - GAB. VICE. Contratado (A): Márcio José Gomes de Sousa, Cpf: 609.427.032 - 00. Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Para o Gabinete do Vice Prefeito Para Subsidiar o Gestor no Planejamento e Ações Inerentes a Gestão Pública. Valor Total: R\$14.000,00 (quatorze mil reais). Vigência: 21/05/2020 a 21/06/2020. Ordenador de Despesas: West Jame Dias Lima.

AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 20202205001-SEMSA PROCESSO Nº 065/2020-PMJ/CPL. Objeto: Aquisição de Oxigênio Medicinal Para Enfrentamento do Covid-19 Para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juruti. Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/1999; Art.4º, § 1º e § 2º da Lei 13.979 de 06/02/2020 e Art. 12, § 1º e § 2º do Decreto Municipal nº 4.233/2020. Valor: R\$ 104.720,00 (cento e quatro mil setecentos e vinte reais). Ordenador de Despesa: Joaquina da Mota Batista.

DISPENSA Nº 20202704002-SEMSA. PROCESSO Nº 060/2020. Objeto: Aquisição de Tecidos E Materiais de Costura para a Rouparia do Hospital Municipal Tendo em Vista o Aumento das Internações em Função da Pandemia Covid-19. Base Legal: Art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/1999; Art.4º, § 1º e § 2º da Lei 13.979 de 06/02/2020 e Art. 12, § 1º e § 2º do Decreto Municipal nº 4.233/2020. Valor: R\$ 62.080,80 (sessenta e dois mil, oitenta reais e oitenta centavos). Ordenadora de Despesa: Joaquina da Mota Batista.

DISPENSA Nº 20202205001-SEMSA. PROCESSO Nº 065/2020-PMJ/CPL. Objeto: Aquisição de Oxigênio Medicinal para enfrentamento do Covid-19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juruti. Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/1999; Art.4º, § 1º e § 2º da Lei 13.979 de 06/02/2020 e Art. 12, § 1º e § 2º do Decreto Municipal nº 4.233/2020. Valor: R\$ 104.720,00 (cento e quatro mil setecentos e vinte reais). Ordenador de Despesa: Joaquina da Mota Batista.

Juruti-PA, 27 de maio de 2020.
ROSANI PATRÍCIA NORONHA CASTRO
Presidente da CPL

VARLUCE AUGUSTA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

AVISOS DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20202603004/SEMINF

A Prefeitura Municipal de Juruti, informa o ANULAMENTO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20202603004/SEMINF. PROCESSO Nº 050/2020-CPL/PMJ. Objeto: Aquisição de Material de Construção, Hidráulico e Elétrico para atender as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura. Motivo: Em atendimento ao memorando nº 013/2020-GAB do Prefeito Municipal em Exercício de Juruti, solicitando o cancelamento do Pregão, devido a Administração Pública visar os seus recursos exclusivamente ao combate do COVID-19.

TOMADA DE PREÇOS Nº 20202704003-SEMINF

A Prefeitura Municipal de Juruti, informa o ANULAMENTO da TOMADA DE PREÇOS Nº 20202704003-SEMINF. PROCESSO LICITATORIO Nº 061/2020-PMJ/CPL. Objeto: Contratação de Empresa para Executar Obra de Drenagem Profunda, Superficial, Contenção de Encosta e Pavimentação em Concreto nas seguintes vias: Rua Tancredo de Almeida Neves e Travessa Dário Rodrigues, na área urbana do município de Juruti, para atender as demandas Secretaria Municipal de Infraestrutura. Motivo: Em atendimento ao memorando nº 013/2020-GAB do Prefeito Municipal em Exercício de Juruti, solicitando o cancelamento do Pregão, devido a Administração Pública visar os seus recursos exclusivamente ao combate do COVID-19.

Juruti-PA, 27 de maio de 2020.
WEST JAMES DIAS LIMA
Prefeito
Em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020/CPL/PMM

Processo Licitação nº 3.970/2020/PMU.

Objeto: registro de preço para eventual aquisição de medicamentos para manutenção dos animais apreendidos do Centro de Controle de Zoonoses. Onde sagrou vencedora a empresa: E L Machado Medicamentos Ltda - CNPJ Nº 08.734.023/0001-31, vencedora dos itens: 02, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 27, 28, 32, 33, 35, 36, 37, perfazendo o Valor Total de R\$ 61.007,76 (Sessenta e um mil, setenta e sete reais e setenta e seis centavos); pelo que HOMOLOGO o resultado final. Conforme registrado no portal: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 927495 - Marabá - PA; 26/05/2020.

LUCIANO LOPES DIAS
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20201637

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-120502. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM, CONTRATADA: PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA - EPP C.N.P.J.: 09.332.562/0001-07. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO AO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAPANIM/PA. VALOR: R\$ 109.200,00 (Cento e Nove mil e Duzentos reais). VIGÊNCIA: 27 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 27 de Maio de 2020

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: segundo termo aditivo referente ao PREGÃO Nº 007/2019, contrato nº 2019020501 tendo como Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSMISSÃO DE SINAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA ANATEL, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SINAL VIA RÁDIO DE INTERNET BANDA LARGA DE REDE WIRELESS, DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO DO LOCAL, ROTEAMENTO EM FREQUÊNCIA DE 5.8GHZ, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM. CONTRATADO: SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ: 13.400.311/0001-90. PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 3 meses. VIGÊNCIA: 01.04.2020 à 30.06.2020

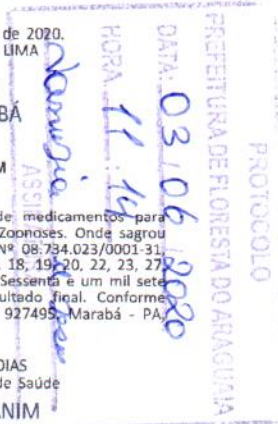
Espécie: segundo termo aditivo referente ao PREGÃO Nº 007/2019, contrato nº 2019020502 tendo como Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSMISSÃO DE SINAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA ANATEL, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SINAL VIA RÁDIO DE INTERNET BANDA LARGA DE REDE WIRELESS, DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO DO LOCAL, ROTEAMENTO EM FREQUÊNCIA DE 5.8GHZ, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM. CONTRATADO: SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ: 13.400.311/0001-90. PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 3 meses. VIGÊNCIA: 01.04.2020 à 30.06.2020

Espécie: segundo termo aditivo referente ao PREGÃO Nº 007/2019, contrato nº 2019020503 tendo como Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSMISSÃO DE SINAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA ANATEL, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SINAL VIA RÁDIO DE INTERNET BANDA LARGA DE REDE WIRELESS, DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO DO LOCAL, ROTEAMENTO EM FREQUÊNCIA DE 5.8GHZ, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM. CONTRATADO: SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ: 13.400.311/0001-90. PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 3 meses. VIGÊNCIA: 01.04.2020 à 30.06.2020

Espécie: quarto termo aditivo referente ao PREGÃO Nº 002/2018, contrato nº 2018080201 tendo como Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO (S) AUTOMOTOR (ES), COM INTUÍTO DE ATENDER AS FINALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES PRECÍPIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM. CONTRATADO: K SERVIÇO, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ: 07.830.560/0001-12. PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 3 meses. VIGÊNCIA: 01.04.2020 à 30.06.2020

Espécie: quarto termo aditivo referente ao PREGÃO Nº 002/2018, contrato nº 2018080202 tendo como Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO (S) AUTOMOTOR (ES), COM INTUÍTO DE ATENDER AS FINALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES PRECÍPIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM. CONTRATADO: K SERVIÇO, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ: 07.830.560/0001-12. PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 3 meses. VIGÊNCIA: 01.04.2020 à 30.06.2020

Espécie: quinto termo aditivo referente ao PREGÃO Nº 002/2018, contrato nº 2018080203 tendo como Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO (S) AUTOMOTOR (ES), COM INTUÍTO DE ATENDER AS FINALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES PRECÍPIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM. CONTRATADO: K SERVIÇO, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ: 07.830.560/0001-12. PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 3 meses. VIGÊNCIA: 01.04.2020 à 30.06.2020



seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Atividade 1003.041221315.2.010 Realizar Publicidade de ações desenvolvidas pelo Governo, Classificação econômica 3.3.90.39.20 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.20 serviço de comunicação geral, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais). Fonte de recurso 01550. CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 20 de abril de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20199638, proveniente do Processo Licitatório 110/2019/PMCC, CONCORRÊNCIA Nº 014/2019, que entre si celebraram o PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, CONTRATANTE, e CSP - CONSTRUTORA SUL PARA EIRELI, CONTRATADA, para Contratação de empresa especializada para a construção de 12 (doze) unidades habitacionais Padrão Popular em atendimento ao Programa Moradia Digna no município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. O presente Termo Aditivo objetiva o acréscimo quantitativo de aproximadamente 16% no valor total do contrato nº 20199638, nos termos do art. 65, alínea b, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93. A despesa decorrente do presente aditivo correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Atividade 16 422 1365 1.026 Programa municipal de moradia digna, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99 Outros obras e instalações, no valor de R\$ 109.762,64 (cento e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). Fonte de recurso 01550. CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 18 de maio de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20205880
ORIGEM: PREGÃO Nº 056/2019/SRP
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): MANUAPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI.
OBJETO: Aquisição de veículos Okm (zero quilometro), para atender as emendas impositivas, convênios com o ministério da educação, Ministério do desenvolvimento Social, Ministério da Saúde e suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 119.500,00 (cento e dezenove mil, quinhentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Atividade 1319.101221315.2.163 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - COVID-19, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R\$ 119.500,00. Fonte: 12140000. FISCAL DO CONTRATO: BRUNO CORREA DO CARMO, Portaria nº565/2019-GP. VIGÊNCIA: 11 de maio de 2020 a 11 de Novembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2020-008**

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa, no fornecimento de pneus, peças genuínas originais ou primeira linha, para veículos e máquinas em atendimento a prefeitura, secretarias e fundos do município de concórdia do Pará- Pa conforme especificações contidas no termo de referência . Data: 12 /0 6 / 20 20 às 10 :00h, horário de Brasília. Edital disponível em: www.portaldecompraspublicas.com.br Informações e-mail: pmclicitacao@gmail.com .

WELYTON RODRIGUES CUNHA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200275

ORIGEM: CONVITE Nº 1/2020-001SEMAD
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA: NORTH WAVE TELECOM EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET VIA(FIBRA ÓPTICA) NA ZONAS URBANAS E VIA(RÁDIO) NAS ZONAS RURAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS E AS DEMAIS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E FUNDOS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.
VALOR TOTAL: R\$ 46.830,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e trinta reais)
VIGÊNCIA: 21 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200278

ORIGEM: CONVITE Nº 1/2020-001SEMAD
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATADA: NORTH WAVE TELECOM EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET VIA(FIBRA ÓPTICA) NA ZONAS URBANAS E VIA(RÁDIO) NAS ZONAS RURAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS E AS DEMAIS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E FUNDOS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.
VALOR TOTAL: R\$ 11.200,00 (onze mil, duzentos reais)
VIGÊNCIA: 21 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200281

ORIGEM: CONVITE Nº 1/2020-001SEMAD
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: NORTH WAVE TELECOM EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET VIA(FIBRA ÓPTICA) NA ZONAS URBANAS E VIA(RÁDIO) NAS ZONAS RURAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS E AS DEMAIS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E FUNDOS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.
VALOR TOTAL: R\$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: 21 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200277

ORIGEM: CONVITE Nº 1/2020-001SEMAD
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO
CONTRATADA: NORTH WAVE TELECOM EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET VIA(FIBRA ÓPTICA) NA ZONAS URBANAS E VIA(RÁDIO) NAS ZONAS RURAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS E AS DEMAIS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E FUNDOS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.
VALOR TOTAL: R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil, quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: 21 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200280

ORIGEM: CONVITE Nº 1/2020-001SEMAD
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: NORTH WAVE TELECOM EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET VIA(FIBRA ÓPTICA) NA ZONAS URBANAS E VIA(RÁDIO) NAS ZONAS RURAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS E AS DEMAIS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E FUNDOS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.
VALOR TOTAL: R\$ 12.005,00 (doze mil, cinco reais)
VIGÊNCIA: 21 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

AS DEMAIS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E FUNDOS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.
VALOR TOTAL: R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA: 21 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20200272
ORIGEM: CONVITE Nº 1/2020-001SEMAD
CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO
CONTRATADA: NORTH WAVE TELECOM EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET VIA(FIBRA ÓPTICA) NA ZONAS URBANAS E VIA(RÁDIO) NAS ZONAS RURAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS E AS DEMAIS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E FUNDOS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.
VALOR TOTAL: R\$ 46.305,00 (quarenta e seis mil, trezentos e cinco reais)
VIGÊNCIA: 21 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200276

ORIGEM: CONVITE Nº 1/2020-001SEMAD
CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADA: NORTH WAVE TELECOM EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET VIA(FIBRA ÓPTICA) NA ZONAS URBANAS E VIA(RÁDIO) NAS ZONAS RURAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS E AS DEMAIS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E FUNDOS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.
VALOR TOTAL: R\$ 12.005,00 (doze mil, cinco reais)
VIGÊNCIA: 21 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200279

ORIGEM: CONVITE Nº 1/2020-001SEMAD
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: NORTH WAVE TELECOM EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET VIA(FIBRA ÓPTICA) NA ZONAS URBANAS E VIA(RÁDIO) NAS ZONAS RURAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS E AS DEMAIS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E FUNDOS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.
VALOR TOTAL: R\$ 11.200,00 (onze mil, duzentos reais)
VIGÊNCIA: 21 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200273

ORIGEM: CONVITE Nº 1/2020-001SEMAD
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: NORTH WAVE TELECOM EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET VIA(FIBRA ÓPTICA) NA ZONAS URBANAS E VIA(RÁDIO) NAS ZONAS RURAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS E AS DEMAIS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E FUNDOS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.
VALOR TOTAL: R\$ 137.200,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos reais)
VIGÊNCIA: 21 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200274

ORIGEM: CONVITE Nº 1/2020-001SEMAD
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA: NORTH WAVE TELECOM EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET VIA(FIBRA ÓPTICA) NA ZONAS URBANAS E VIA(RÁDIO) NAS ZONAS RURAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS E AS DEMAIS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E FUNDOS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.
VALOR TOTAL: R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais)
VIGÊNCIA: 21 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

**AVISOS DE ANULAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020**

A Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia - PA, CNPJ: 01.613.338/0001-81, por meio do presente tornamos público que a licitação objeto da Tomada de Preço, acima mencionada previsto para o dia 01 de junho de 2020, às 10:00 horas, cujo o objeto era Aquisição de móveis, equipamentos e acessórios de informática, eletrodomésticos em geral para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia - PA, e suas secretarias, exercício 2020, foi ANULADA, a pedido da Controladoria Geral do Município, tendo em vista, que serão necessárias alterações para a modalidade pregão de forma eletrônico.

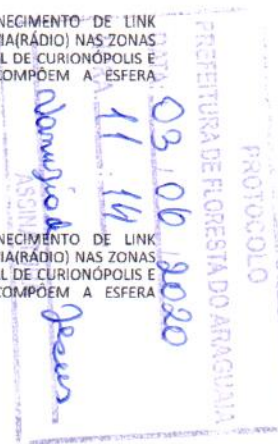
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2020

A Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia - PA, CNPJ: 01.613.338/0001-81, por meio do presente tornamos público que a licitação objeto da Tomada de Preço, acima mencionada previsto para o dia 02 de junho de 2020, às 10:00 horas, cujo o objeto era Aquisição de material de expediente, didático - pedagógico, escritório, esportivo, materiais e acessórios de informática para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia - PA e suas secretarias, exercício 2020, foi ANULADA, a pedido da Controladoria Geral do Município, tendo em vista, que serão necessárias alterações para a modalidade pregão de forma eletrônico.

Floresta do Araguaia-PA, 25 de maio de 2020.
ADVALDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Floresta do Araguaia - PA, designada pela portaria nº621/2020, torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação das empresas: CASCAVEL CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 08.601.332/0001-33, CONCEBRAL CONSTRUTORA & COMERCIO DO BRASIL EIRELI, CNPJ: 08.899.441/0001-89; A DE S KEIBER COMERCIO E CONSTRUTORA - ME, ADSEV EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ: 28.166.871/0001-07, W P DA SILVA EIRELI, CNPJ: 16.580.666/0001-04, IPI ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 28.023.003/0001-60, participantes da TOMADA DE PREÇO Nº001/2020, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada na área de construção civil, para revitalização do parque ambiental no município de Floresta do Araguaia - PA, conforme contrato de repasse nº870568/2018/MTUR/CAIXA.



DATA: 03/06/2020

HORA: 11:14

Assinatura de Jesus
ASSINATURA

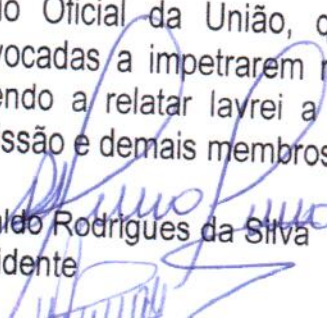
ATA DE REALIZAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

Aos 20 dias do mês de Maio de 2020, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia-PA, (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS), onde funciona a CPL, sito na Avenida Jk, nº 1962, Centro – Floresta do Araguaia –PA, CEP: 68.543-000, onde se achava presente a Comissão Permanente de Licitação, regularmente nomeada pela Portaria nº 621/2020 de (13-01/2020), composta pelos seguinte membros: presidente: Advaldo Rodrigues da Silva, 1º membro: Waldson Antunes Moraes, e o 2º membro: Ailton Nascimento Brito, para realizar o certame licitatório, TOMADA DE PREÇO Nº001/2020, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada na área de construção civil, para revitalização do parque ambiental no município de Floresta do Araguaia – PA, conforme contrato de repasse nº870568/2018/MTUR/CAIXA. O referido processo foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia-PA, no dia 04 de maio de 2020, e no Diário Oficial da União, nº83, seção 3, no dia 04 de maio de 2020, no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, sob o numero nº34.203 pag nº66, no dia 04 de maio de 200 e no Jornal da Amazônia (jornal de grande circulação), no dia 04 de maio de 2020 e no site oficial do município <http://www.florestadoaraguaia.pa.gov.br> e no portal do jurisdicionado <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic/licitacao/list>. No horário fixado pela comissão o senhor presidente declara aberta a sessão, recebe os envelopes e credenciamentos das empresas presentes e faz constar que compareceu o senhor MARIO ALVES MARTINS, portador do CPF: 328.287.802-87, representando a empresa: CASCAVEL CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 08.601.332/0001-33; A senhora PÂMELA LEAL RIBEIRO SILVANO, portadora do CPF: 907.798.512-34, representando a empresa: CONCEBRAL CONSTRUTORA & COMERCIO DO BRASIL EIRELI, CNPJ:08.899.441/0001-89; O senhor: TATIANO SOTT, portador do CPF:687.864.412-72, representando a empresa: A DE S KEIBER COMERCIO E CONSTRUTORA – ME; O senhor RICARDO GOMES DE OLIVEIRA, portador do CPF: 009.924.502-76, representando a empresa: ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ: 28.166.871/0001-07; O senhor JUAREZ LUIS PIMENTA JUNIOR, portador do CPF:020.791.572-56, representando a empresa: JPJ ENGENHARIA EIRELI, CNPJ:28.023.003/0001-60; O senhor WALFRAN MARQUES DOS SANTOS, portador do CPF:004.780.255-30, representando a empresa: W P DA SILVA EIRELI, CNPJ: 16.580.666/0001-04. Em seguida o senhor presidente cedeu a palavra ao representante da empresa: CASCAVEL CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 08.601.332/0001-33, para se pronunciar em relação a fase de credenciamento, o mesmo faz constar que empresa: JPJ ENGENHARIA EIRELI, CNPJ:28.023.003/0001-60, apresentou a certidão simplificada da junto comercial, emitida em 10 de fevereiro de 2020, ou seja a mesma foi emitida a mas de 90 dias, ferindo o item 12.7.2 do edital e faz constar que declaração de enquadramento de micro empresa (anexo VII), a mesma foi assinada pelo contador, conforme solicitado pelo edital. Em seguida o senhor presidente cedeu a palavra ao representante da empresa: CONCEBRAL CONSTRUTORA & COMERCIO DO BRASIL EIRELI.

Namuzia de Jesus


CNPJ:08.899.441/0001-89, para se pronunciar em relação a fase de credenciamento, não fez uso da palavra. Em seguida o senhor presidente cedeu a palavra ao representante da empresa: A DE S KEIBER COMERCIO E CONSTRUTORA - ME, para se pronunciar em relação a fase de credenciamento, não fez uso da palavra. Em seguida o senhor presidente cedeu a palavra ao representante da empresa: ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ: 28.166.871/0001-07, para se pronunciar em relação a fase de credenciamento, não fez uso da palavra. Em seguida o senhor presidente cedeu a palavra ao representante da empresa: JPJ ENGENHARIA EIRELI, CNPJ:28.023.003/0001-60, para se pronunciar em relação a fase de credenciamento, não fez uso da palavra. Em seguida o senhor presidente cedeu a palavra ao representante da empresa: W P DA SILVA EIRELI, CNPJ: 16.580.666/0001-04, para se pronunciar em relação a fase de credenciamento, não fez uso da palavra. Em seguida a comissão vota por unanimidade pelo credenciamento das empresas: CASCAVEL CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 08.601.332/0001-33, CONCEBRAL CONSTRUTORA & COMERCIO DO BRASIL EIRELI, CNPJ:08.899.441/0001-89; A DE S KEIBER COMERCIO E CONSTRUTORA - ME, ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ: 28.166.871/0001-07, W P DA SILVA EIRELI, CNPJ: 16.580.666/0001-04, JPJ ENGENHARIA EIRELI, CNPJ:28.023.003/0001-60, não podendo usufruir do direito de micro empresa ou empresa de pequeno porte. Em seguida o senhor presidente declara aberta a fase de análise dos documentos de habilitação e cedeu a palavra ao representante da empresa: CASCAVEL CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 08.601.332/0001-33, para se pronunciar em relação a habilitação, não fez uso da palavra. Em seguida o senhor presidente cedeu a palavra ao representante da empresa: CONCEBRAL CONSTRUTORA & COMERCIO DO BRASIL EIRELI, CNPJ:08.899.441/0001-89, para se pronunciar em relação a habilitação, faz constar que a empresa: JPJ ENGENHARIA EIRELI, CNPJ:28.023.003/0001-60, apresentou o anexo IX (declaração de inexistência de Nepotismo), sem o reconhecimento de firma, conforme solicitado pelo edital. Faz constar ainda que a empresa: A DE S KEIBER COMERCIO E CONSTRUTORA - ME, CNPJ:00.488.605/0001-73, apresentou o anexo IX (declaração de inexistência de Nepotismo), sem o reconhecimento de firma, conforme solicitado pelo edital. Faz constar que a empresa: W P DA SILVA EIRELI, CNPJ: 16.580.666/0001-04, apresentou o alvará de funcionamento, porem no corpo do mesmo diz que o mesmo será valido somente com apresentação da licença do meio ambiente, corpo de bombeiros e vigilância sanitária. Em seguida o senhor presidente cedeu a palavra ao representante da empresa: A DE S KEIBER COMERCIO E CONSTRUTORA - ME, para se pronunciar em relação a habilitação, não fez uso da palavra. Em seguida o senhor presidente cedeu a palavra ao representante da empresa: ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ: 28.166.871/0001-07, para se pronunciar em relação a habilitação que faz constar que a empresa: CONCEBRAL CONSTRUTORA & COMERCIO DO BRASIL EIRELI, CNPJ:08.899.441/0001-89, deixou de apresentar a declaração de inexistência de nepotismo, solicitado no anexo IX do edital. Em seguida o senhor presidente cedeu a palavra ao representante da empresa: JPJ ENGENHARIA EIRELI, CNPJ:28.023.003/0001-60, para se pronunciar em relação a habilitação, não fez uso da palavra. Em seguida o senhor presidente cedeu a palavra ao representante da empresa: W P DA SILVA EIRELI, CNPJ:

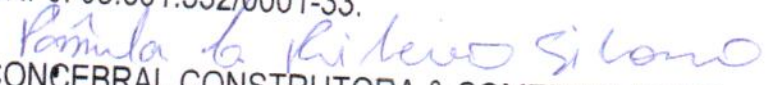
16.580.666/0001-04, para se pronunciar em relação a habilitação, o mesmo faz constar que a empresa: ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ: 28.166.871/0001-07, CONCEBRAL CONSTRUTORA & COMERCIO DO BRASIL EIRELI, CNPJ:08.899.441/0001-89, não apresentaram atestados compatíveis ou semelhante com objeto licitada e solicita que o processo seja, analisado pelo setor de engenharia desta administração. O senhor presidente cedeu a palavra ao representante da empresa: ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ: 28.166.871/0001-07, que diz: Senhor presidente, gostaria de declara que esta empresa atende sim em questão, da capacidade técnica semelhante e compatível, com objeto licitado, conforme acervos técnico apresentados, ainda para suprir a duvida de execução de serviços de calçada, objeto licitado, a mesma apresenta os serviços de pisos e serviços de concretagem. Em seguida o presidente da comissão faz constar que a empresa: A DE S KEIBER COMERCIO E CONSTRUTORA - ME, deixou de apresentar a declaração solicitada no item 12.6.8 do edital. Faz constar ainda que a empresa: JPJ ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 28.023.003/0001-60, não foi credenciada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e a mesma deixou de apresentar comprovação de percentual de subcontratação, conforme solicitado no item 12.5 do edital. Em seguida o senhor presidente suspende a sessão, e faz constar que publicará a decisão de julgamento de habilitação, no Diário Oficial da União, que a partir da publicação, ficará as empresas previamente convocadas a impetrem recursos administrativos, que julgarem necessários. Nada mas havendo a relatar lavrei a seguinte ata que passa ser assinado por mim presidente da comissão e demais membros e pelos representantes das empresas presentes.

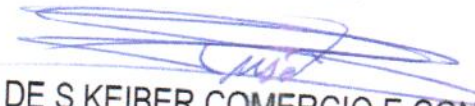

Advaldo Rodrigues da Silva
Presidente

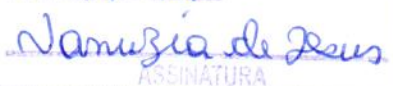

Waldson Antunes Moraes
Membro


Ailton Nascimento Brito
membro


CASCAVEL CONSTRUTORA EIRELI,
CNPJ: 08.801.332/0001-33.


CONCEBRAL CONSTRUTORA & COMERCIO DO BRASIL EIRELI,
CNPJ: 08.899.441/0001-89.


A DE S KEIBER COMERCIO E CONSTRUTORA - ME,
CNPJ: 00.488.605/0001-73.

PROTÓCOLO
PREFEITURA DE FLORESTA DO ARAGUAIA
DATA: 03 / 06 / 2020
HORA: 11 : 14

ASSINATURA

ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ: 28.166.871/0001-07,

W P DA SILVA EIRELI
W P DA SILVA EIRELI
CNPJ: 16.580.666/0001-04,

JPJ ENGENHARIA EIRELI
JPJ ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 28.023.003/0001-60

PROTÓCOLO
PREFEITURA DE FLORESTA DO ARAGUAIA
DATA: 03/06/2020
HORA: 11:14
Vanuzia de Jesus
ASSINATURA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARA
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



Soraiá Pereira da Silva da Costa
ASSINATURA DO TITULAR

13.314.127
CARTeira DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6207784 · 3 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/05/2018

NOME: SORAIÁ PEREIRA DA SILVA DA COSTA

TA

FILIAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

NATURALIDADE: VA / MARIA RITA DA SILVA

REDENÇÃO PA: 05/07/1989

DOC. DIRIGEM: MATRICULA UNICA: 06733001552017200038072000837143

CPF: 9923333552-68

FATOR RH: **12.192.603**

ASSINATURA DO TITULAR: *Soraiá Pereira da Costa*
Diretor de Identificação - DDFM

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

PROTOCOLO

PREFEITURA DE FLORESTA DO ARAGUAIA

DATA: 03/06/2020

HORA: 11:14

Namuzia de Jesus
ASSINATURA



PROTOCOLO
PREFEITURA DE FLORESTA DO ARAGUAIA
DATA: 03 06 2020
HORA: 11 14
Vanuzia de Jesus
ASSINATURA